



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo nº 001544/2025 de 14 de março de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

ID CidadES Nº 2025.048E0500002.01.0001

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anchieta, nº303, Centro, cidade de Montanha/ES, CEP 29.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.829.853/0001-45, neste ato representada pela Gestora do FMAS a Sra. Dalyane da Silva Moreira Costa, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.354.555/000180, estabelecida na Av. Setembro Pelissari, nº233, Centro Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000, neste ato representada por **ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é futura Aquisição de Material Permanente, destinado a atender nas manutenções das atividades desenvolvidas pelos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do **processo administrativo nº 001544/2025**, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

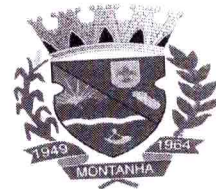
2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$32.076,88** (trinta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir da assinatura deste contrato, pelo período de 12 meses, encerrando-se em 14 de agosto de 2026.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



data do orçamento estimado, em 21 de março de 2024, Pesquisa de Preços nº 012/2024, peça a folha nº 341-345 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressaltase que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:085734
96789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- 11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- 11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Montanha/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o município de Montanha/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



- §4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- §5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.
- §6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.
- §7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Montanha/ES.
- §8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o secretário responsável, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- §9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.
- §10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

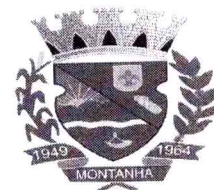
14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>
14.133/21 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> bem como
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> bem como
amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> da mesma Lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm><http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

090002.0824100182.0272.449052000000 - Ficha 64

090009.082440372.103.449052000000 - Ficha 120

090001.0824400181.077.449052000000 - Ficha 12

090001.082400181.077.449025000000 - Ficha 16

090002.0824400182.071.449052000000 - Ficha 53

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, 14 de agosto de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES

Sra. Dalyane da Silva Moreira Costa
Gestora Municipal

ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789

Assinado de forma
digital por ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573496789

CONTRATADA: _____

MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Sr. Alexsandro dos Santos Souza



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA
Prefeitura Municipal de Montanha

CONTRATO Nº 000038/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000038/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000003/2025.

Pregão Eletrônico Nº 000003/2025

1º COLOCADO

Empresa: MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME

Representante Legal: ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA

LOTE 00001 - * AR CONDICIONADO SPLITE 12.000 BTUS							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
015	00024047	* AR CONDICIONADO SPLITE 12.000 BTUS eco ii inverter connect frio.	UN	ELGIN	4,000	2.140,000	8.560,00
TOTAL							8.560,00
LOTE 00002 - * ARMARIO DE AÇO							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
023	00024089	* ARMARIO DE AÇO ARMÁRIO DE AÇO ALTO, COM FECHADURA, PUXADOR E CHAVES, TAM 1,98X0,90X0,40M, 2 PORTAS REFORÇADO	UN	AMAPA	2,000	888,590	1.777,18
TOTAL							1.777,18
LOTE 00003 - * BATEDEIRA INDUSTRIAL							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
007	00024106	* BATEDEIRA INDUSTRIAL Batedeira Planetaria 750w Experience Com Tigela 5l Ekm30	UN	ELETROLUX	1,000	999,950	999,95
029	00024106	* BATEDEIRA INDUSTRIAL Batedeira Planetaria 750w Experience Com Tigela 5l Ekm30	UN	ELETROLUX	1,000	999,950	999,95
TOTAL							1.999,90
LOTE 00004 - * BEBEDOURO INDUSTRIAL							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
022	00024088	* BEBEDOURO INDUSTRIAL BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COLUNA 50 LITROS, 2 TORNEIRAS, VOLTAGEM 110V + FILTRO	UN	KNOX	1,000	2.035,000	2.035,00
TOTAL							2.035,00
LOTE 00005 - * BEBê CONFORTO WIZZ, 0 A 13KG, PRETO							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA
Prefeitura Municipal de Montanha

CONTRATO Nº 000038/2025

032	00023293	* Bebê Conforto Wizz, 0 a 13kg, Preto 5 modos de uso: fixo, balanço, transporte e instalação no carrinho e no automóvel. Almofada redutora e apoio de cabeça acolchoados Cinto de 3 pontos com 2 posições de altura Protetores para os ombros e entrepernas acolchoados Capota removível	UN	COSCO WIZZ	1,000	385,720	385,72
TOTAL							385,72

LOTE 00007 - * COMPUTADOR COMPLETO

SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00024083	* COMPUTADOR COMPLETO core i7 8 GB memoria RAM, HD 1 terabyte, monitor tela LED 19 polegadas, cor preto.	UN	PICHAU	5,000	1.900,000	9.500,00
TOTAL							9.500,00

LOTE 00009 - * CADEIRA DE CARRO INFANTIL ELITE 0 A 36KG GRUPO(0,1,2,3), PRETO

SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
033	00023294	* Cadeira de Carro Infantil Elite 0 a 36Kg Grupo(0,1,2,3), Preto Grupo: 0, 1, 2, 3 (De 0 a 36Kg) - Idade recomendada: A partir do Nascimento - No Grupo 0 (Até 10kg) - Deve ser instalada de costas para o movimento, fixada ao veículo com o cinto de segurança do veículo e a criança deve utilizar o cinto de segurança da própria cadeirinha - No Grupo 1 (9 à 18kg) - Deve ser fixada ao veículo com o cinto de segurança do veículo e a criança deve utilizar o cinto de segurança da própria cadeirinha. No Grupo 2 e 3 (15 à 36kg) - Deve ser utilizar sem os seus cintos de segurança da cadeira e o cinto de segurança do veículo deve prender a criança e a cadeirinha ao mesmo tempo. Utilização do cinto de segurança do veículo obrigatória a partir dos 18Kg e alternativamente à partir dos 15kgs. - Reclina em até 4 posições - Apoio de cabeça ajustável - Cinto de segurança de 5 pontos. Produto certificado pelo INMETRO	UN	MAXIBABY	1,000	705,730	705,73
TOTAL							705,73

LOTE 00011 - * CAMA HOSPITALAR 2 MOVIMENTOS

SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
021	00024087	* Cama Hospitalar 2 movimentos Dimensões do produto: 198 x 98 x 50 cm; Peso: 36.8 Quilogramas.	UN	SALUTEM	2,000	2.000,000	4.000,00
TOTAL							4.000,00

LOTE 00017 - * LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL

SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
030	00024107	* Liquidificador Industrial 4 Litros BIVOLT Baixa Rotação Inox.	UN	KD ELETRO	1,000	557,150	557,15
TOTAL							557,15



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA
Prefeitura Municipal de Montanha

CONTRATO Nº 000038/2025

LOTE 00019 - * MICROFONE SEM FIO DUPLO							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020	00024085	* MICROFONE SEM FIO DUPLO Vws-20 Plus Vhf Original O Microfone sem fio VWS20 mão duplo é bem versátil e resistente. Ele vem com receptor VHF de banda alta supersensível, controlado com cristal 15 ppm e uma chave para cancelar o circuito. Seu circuito é resistente à reverberação e tem mudança suave de saída. Indicado para uso em palcos maiores ou médios, salas de Karaokê, em casa, Palestras, Igrejas, Bandas e Duplas. Microfone sem fio duplo profissional Resposta de Frequência 40Hz~20kHz Sistema de Transmissão VHF Conector de Saída 1/4 Cápsula Dinâmica Unidirecional Led Indicador de AF e RF no Painel Controle de Volume Individual Alimentação 2x Pilhas AA 1,5V DC Acompanha dois Microfones Bastão Alcance: 50 metros (sem obstáculos)	UN	VOKAL	1,000	371,440	371,44
036	00024085	* MICROFONE SEM FIO DUPLO Vws-20 Plus Vhf Original O Microfone sem fio VWS20 mão duplo é bem versátil e resistente. Ele vem com receptor VHF de banda alta supersensível, controlado com cristal 15 ppm e uma chave para cancelar o circuito. Seu circuito é resistente à reverberação e tem mudança suave de saída. Indicado para uso em palcos maiores ou médios, salas de Karaokê, em casa, Palestras, Igrejas, Bandas e Duplas. Microfone sem fio duplo profissional Resposta de Frequência 40Hz~20kHz Sistema de Transmissão VHF Conector de Saída 1/4 Cápsula Dinâmica Unidirecional Led Indicador de AF e RF no Painel Controle de Volume Individual Alimentação 2x Pilhas AA 1,5V DC Acompanha dois Microfones Bastão Alcance: 50 metros (sem obstáculos)	UN	VOKAL	1,000	371,440	371,44
TOTAL							742,88
LOTE 00023 - * PEDESTAL PARA MICROFONE							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
019	00024084	* PEDESTAL PARA MICROFONE	UN	KONIG	2,000	100,000	200,00
035	00024084	* PEDESTAL PARA MICROFONE	UN	KONIG	1,000	100,000	100,00
TOTAL							300,00
LOTE 00024 - * POLTRONA RECLINÁVEL							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
014	00024046	* POLTRONA RECLINÁVEL Poltrona reclinável 2 posições (tipo cadeira do papai), braços articulados acompanham movimento do encosto; apoio para os pés acoplado a	UN	MOVEIS ELITE	2,000	707,160	1.414,32

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUZA:085734
96789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUZA:08573496789



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA
Prefeitura Municipal de Montanha

CONTRATO Nº 000038/2025

		poltrona; acabamento acolchoado no encosto, braços e assentos, com espuma D-20.					
TOTAL							1.414,32
LOTE 00026 - * PICADOR LEGUMES INDUSTRIAL REFORÇADO							
SECRETARIA: 00000024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
008	00024112	* Picador Legumes Industrial Reforçado • Altura total: 40cm • Largura dos pés: 7,5cm. • Comprimento dos pés: 26cm • Altura do corte: 9cm • Facas: Aço Inox (9x9cm) • Espessura do corte: 10mm • Peso aproximado: 1,17 kg.	UN	VITALEX	1,000	99,000	99,00
TOTAL							99,00